



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

Birigui, 16 de dezembro de 2025

Parecer: 180/2025 PARECER COMPLEMENTAR

Solicitante: Reginaldo Fernando Pereira

Presidente da Câmara Municipal de Birigui

Assunto: Projeto de Lei nº 107 de 2025 "INCLUI O LOTEAMENTO RESIDENCIAL OLIVEIRA NO MAPA DE VALORES IMOBILIÁRIOS, INTEGRANTE DA LEI MUNICIPAL Nº 4.145, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2002 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Senhor Presidente:

Conforme determinado por Vossa Excelência, estamos enviando parecer sobre o projeto em epígrafe, de autoria do Executivo Municipal que inclui o loteamento residencial oliveira no mapa de valores imobiliários, integrante da Lei Municipal nº 4.145, de 27 de dezembro de 2002 e dá outras providências. Projeto registrado no Protocolo Geral desta Casa sob o número 2215/2025, em 4 de agosto de 2025. Despachado para parecer em 4 de agosto de 2025. Recebido para parecer em 4 de agosto de 2025.

I – Do Projeto.

Projeto de lei que visa incluir no mapa de valores imobiliários o Residencial Oliveira conforme relatado nas considerações e disposto no artigo 1º, incluindo na Lei Municipal nº 4.145/02, com o objetivo de lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU. Apresentado documentos referentes a aludo de avaliação fls.3,4.

Câmara Municipal de Birigüi - SP



PROTOCOLO GERAL 3578/2025
Data: 16/12/2025 - Horário: 10:01
Legislativo - PARJU 180/2025

ASSINADO DIGITALMENTE
FERNANDO BAGGIO BARBIERE

A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>

SERPRO



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

Juntada de documentos através do Ofício nº 1314/2025, fls. 1/15, com os respectivos laudos de avaliação apontado em parecer jurídico pretérito, parecer jurídico nº 137/2025, dessa maneira supre o apontamento, tornando-se o respectivo projeto de lei legal, sendo submetido para apreciação ao Plenário da Casa Legislativa.

II - Do Parecer Jurídico.

O parecer jurídico, ressalvada as hipóteses onde a lei determina seu caráter vinculativo, é uma peça técnico-opinativa não vinculativa de assessoramento parlamentar, não afastando critérios de oportunidade e conveniência inerentes ao exercício do mandato eletivo, nos termos da ADPF 412, do C. Supremo Tribunal Federal.

III – Conclusão.

Assim, opinamos pela legalidade da propositura, submetemos o presente à alta consideração de Vossa Excelência, e aos demais membros da Casa.

É o parecer.



Fernando Baggio Barbieri
Advogado Público
OAB/SP nº 298.588